

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 96/2013

- I. **Objeto:** Palmeiras avenida Senador Montandon
- II. **Município:** Araxá
- III. **Objetivo:** Análise da proposta de revitalização pretendida para o local.
- IV. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Araxá.
- V. **Considerações preliminares:**

Em razão de projeto desenvolvido pela municipalidade pretendendo a “revitalização” da Avenida Senador Montandon, pretende-se remover do canteiro central da referida avenida 34 (trinta e quatro) palmeiras que se encontram plantadas no local desde 1975. Segundo informações prestadas pela prefeitura, as raízes destas espécies têm causado danos à via pública, com ondulações na pavimentação, fazendo com que os veículos não se utilizem este trecho para circular, resultando em estrangulamento da pista de rolamento. Também alega que a queda das folhas pode provocar acidentes com veículos e pessoas que circulam pelo local. Acrescenta que a situação é irreversível e tende a se agravar.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá informa através de ofício datado de 28 de março de 2012 que o conselho do referido instituto aprovou a retirada das palmeiras do local, devendo, para cada árvore cortada, serem replantadas outras 5 espécies, sendo uma palmeira. Também define que deverão ser plantadas outras 34 árvores na avenida Senador Montandon, sem especificar as espécies arbóreas.

Em abril de 2012 a Prefeitura Municipal protocolou vasta documentação na Promotoria local, entre elas relatório onde descreve a pretensão de replantio das palmeiras a serem removidas da Avenida Senador Montandon no terreno onde será implantado o Centro Administrativo, prevendo o plantio da espécie “Pau Mulato” no local anteriormente ocupado pelas atuais palmeiras.

A proposta de replantio foi descartada pelo Poder Público Municipal devido aos altos custos para realização da empreitada, sendo decidida que as árvores seriam disponibilizadas aos interessados, que deverão fazer a remoção, transporte e replantio às suas custas.

A doação das Palmeiras foi considerada ilegal pelo Ministério Público Estadual, uma vez que se configuraria em dano ao erário público, visto que são consideradas patrimônio público, com custo unitário aproximado de R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

Consta nos autos estudo preliminar prevendo o transplante das árvores existentes atualmente na Avenida senador Montandon para o bairro Pão de Açúcar, juntamente com relatório elaborado por engenheiro agrônomo que descreve o local para onde se pretende transplantar as palmeiras e a forma de como fazê-la.

Em 31 de outubro de 2013, novo relatório acerca das obras de revitalização foi elaborado pelo IPDSA (Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá), informando que o projeto original prevê a retirada das palmeiras do canteiro central, regularização, nivelamento e padronização das calçadas, bem como o recapeamento asfáltico

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

da via que se encontra desnivelada, supostamente por causa das raízes das palmeiras. Caso a remoção das palmeiras não seja aprovada, apresentam nova proposta que prevê alargamento do canteiro central em 1 metro, ou seja, 50 centímetros para cada lado, já apresentando os inconvenientes causados: diminuição da largura das pistas, reduzindo as faixas de trânsito, e danos às raízes das palmeiras devido a realização das obras. Apresentam sugestões da Fundação Cultural Calmon Barreto como medidas compensatórias pela remoção das palmeiras. Também consta abaixo assinado com assinaturas de moradores e comerciantes da Avenida Senador Montandon que são favoráveis ao corte das palmeiras.

VI. Análise técnica

Segundo o jornal Correio de Araxá do dia 03/03/1976, no Governo de Aracely de Paula foram realizadas várias benfeitorias na cidade de Araxá, entre elas a pavimentação asfáltica na Avenida Senador Montandon, “se constituindo no cartão de visitas de Araxá, tendo recebido moderna arborização e iluminação dupla das luminárias a vapor de mercúrio”. Estas intervenções foram realizadas no segundo semestre de 1975, ou seja, há 38 anos.

Em análise às fotografias existentes, verifica-se que a Avenida Senador Montandon possui pista dupla, dividida por canteiro central pavimentado em ladrilhos hidráulicos onde se encontram plantadas palmeiras. Cada pista possui três faixas, sendo uma para estacionamento paralelo ao meio fio e duas para circulação de veículos. Verificou-se também que o asfalto existente no local encontra-se bastante desgastado, apresentando emendas, trincas, desnivelamentos, o que denuncia falta de manutenção periódica. Não foi verificada pintura dividindo as faixas das pistas de circulação de veículos e as faixas de pedestres existentes encontram-se apagadas.

Os desnivelamentos estão presentes principalmente junto aos meio-fios do canteiro central, mas não ocorrem em toda a extensão da via. Há no canteiro central alguns canteiros vazios onde provavelmente havia espécies arbóreas que sofreram cortes. Não há árvores plantadas nas calçadas laterais, sendo as palmeiras as únicas espécies arbóreas existentes na Avenida Senador Montandon.



Figuras 01 e 02 – Imagens da avenida Senador Montandon. Fonte: Google Street View.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Não foram apresentados estudos técnicos conclusivos que comprovam que as palmeiras são as responsáveis pelos danos na pavimentação da via, sendo apresentadas somente suposições. **Como se trata de uma via com intenso tráfego de veículos, leves e pesados, é possível que o tráfego de veículos tenha contribuído com os danos ocorridos na via.**

Segundo documento elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Rogério Alves de Souza, somente uma das palmeiras vistoriadas no local encontrava-se comprometida, apresentando lesão profunda no caule, favorecendo o ataque de fungos decompositores. Isto comprova que as demais palmeiras apresentam condições de permanecerem no local.

Em 2010 ocorreu intervenção similar na cidade de Araxá, coma realização de obras no canteiro central da Avenida Antônio Carlos, removendo os jardins e as árvores que se encontravam ali plantadas.

VII. Fundamentação.

Entende-se por arborização urbana o conjunto de terras públicas e privadas com vegetação predominantemente arbórea que uma cidade apresenta, ou ainda, como um conjunto de vegetação arbórea natural ou cultivada apresentada em áreas particulares, praças, parques e vias públicas.¹

A arborização urbana, desde o planejamento e implantação do município, teve e tem um papel relevante na composição arquitetônica da cidade. Quando da construção da cidade conta-se, normalmente, no traçado original a previsão de várias praças, parques, bem como a permanência da arborização natural e o seu incremento, utilizando-se na arborização dos passeios espécimes da flora brasileira e exótica.

A presença de árvores no espaço físico urbano seja nas ruas, avenidas, praças, parques ou em áreas particulares, traz inúmeros benefícios à população, refletindo em um bem-estar físico e emocional das pessoas. A percepção desses benefícios, bem como a sua valorização, está em função do nível de consciência social e ambiental de cada cidadão, no entanto, é inegável o impacto positivo promovido pela arborização no meio urbano, englobando aspectos ecológico, físico, monetário, paisagístico, psíquico e social.

Os indivíduos arbóreos só poderão ser removidos em áreas públicas, em função da avaliação de critérios técnicos que deverão considerar seu vigor e equilíbrio e nos casos onde houver comprovado comprometimento da edificação, muro, redes em geral, desde que esgotadas todas as alternativas técnicas para manutenção do referido indivíduo.

A preservação dos espécimes, além de se manter o meio ambiente urbano ambiental equilibrado, também preserva a memória da comunidade, uma vez que as palmeiras encontram-se plantadas no local há mais de 38 anos, compondo a paisagem local.

É comum a existência de palmeiras nos canteiros centrais de avenidas, principalmente nas vias que dão acesso às cidades, uma vez que são árvores imponentes, de grande beleza, colaborando com a estética da cidade e a imagem que se quer passar para os moradores e visitantes.

É possível a convivência harmônica das palmeiras nos canteiros centrais de pistas de rolamento das cidades, com o trânsito de veículos e pedestres fluindo normalmente, sem danos às pavimentações, como por exemplo, na avenida Brasil na cidade de Belo Horizonte e

¹ Artigo “Levantamento de espécies arbóreas e suas condições de plantio, condução e fitossanidade em praças públicas de João Monlevade” de autoria de Geisla Teles Vieira, Marcus Alvarenga Soares, Marlon Almeida Silva, Leirson Araújo dos Santos, Evaldo Martins Pires, publicado em MG.Biota, Belo Horizonte, v.5, n.5, dezembro/janeiro 2012/2013..

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

em importantes Avenidas na cidade de Santa Luzia, conforme imagens abaixo. A queda de folhas das Palmeiras podem provocar problemas em relação aos pedestres e veículos, danificar coberturas e telhados, caso não ocorra monitoramento destas espécies arbóreas. Deve-se proceder uma limpeza periódica desses indivíduos, antes da queda das folhas. A renovação anual das folhas é um fenômeno notável, sendo que a queda das folhas não deve ser entendida como “sujeira”.



Figura 03 – Avenida Brasil em Belo Horizonte.
Fonte: Google Street View.



Figura 04 – Jardim Botânico no Rio de Janeiro.



Figura 05 – Avenida Raul Teixeira da Costa



Figura 06 – Avenida Nossa Senhora do Carmo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

em Santa Luzia.	em Santa Luzia.
-----------------	-----------------

Ao redor das Palmeiras e / ou qualquer espécie arbórea plantada recomenda-se adotar uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo. As dimensões recomendadas para essas áreas não impermeabilizadas, sempre que as características dos passeios ou canteiros centrais o permitirem, deverão ser de no mínimo em torno de 50cm de raio.

Conforme Recomendação de Paris²:

As medidas preventivas e corretivas deveriam ter por finalidade assegurar a proteção ou o salvamento dos bens culturais ameaçados por obras públicas ou privadas, tais como:

(...)

d) A construção ou alteração de vias de grande circulação, o que constitui um perigo especialmente grave para os sítios, monumentos ou conjuntos de monumentos de importância histórica.

VIII. Conclusões

Considerando que, segundo o jornal Correio de Araxá do dia 03/03/1976, a Avenida Senador Montandon se constitui no “cartão de visitas de Araxá”,

Considerando que preservação dos espécimes, além de se manter o meio ambiente urbano ambiental equilibrado, também preserva a memória da comunidade, uma vez que as palmeiras encontram-se plantadas no local há mais de 38 anos, compondo a paisagem local,

Considerando que laudo técnico de especialista considera comprometida apenas uma palmeira das 34 existentes,

Considerando que não há estudos técnicos que comprovam que as palmeiras são as responsáveis exclusivas pelos danos à pavimentação da avenida,

Considerando que há intenso tráfego de veículos leves e pesados pelo local, contribuindo com a ocorrência de danos na pavimentação,

Considerando que o asfalto apresenta-se trincado e com emendas, e as faixas de pedestres encontram-se apagadas, denunciando falta de manutenção da pavimentação,

Considerando que não há outros exemplares arbóreos na Avenida Senador Montandon além das palmeiras existentes,

Considerando a ocorrência de outras obras na cidade de Araxá que implicaram no corte de várias árvores,

Considerando que é possível a convivência harmônica das palmeiras nos canteiros centrais de pistas de rolamento,

Considerando que a preservação do verde, sempre ameaçado pela cidade e seu desenvolvimento, é de suma importância, uma vez que além do aspecto ecológico, a arborização confere identidade e qualidade aos espaços, criando referenciais simbólicos ou reforçando aqueles já existentes.

² Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 15a sessão, realizada em Paris, de 15 de outubro a 20 de novembro de 1968.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Sob o ponto de vista histórico e arquitetônico, somos pela permanência das árvores, uma vez são portadoras de referência à memória da comunidade.

Segundo o artigo 70 do Novo Código Florestal³,

Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

Sugere-se a proteção das árvores, iniciando pelo inventário, e as tornando imunes de corte, a não ser que a manutenção das mesmas traga riscos aos proprietários dos imóveis vizinhos e às pessoas que circulam naquela região.

Deve-se proceder uma limpeza periódica desses indivíduos arbóreos antes da queda das folhas por profissional habilitado. A renovação anual das folhas é um fenômeno notável, sendo que a queda das folhas não deve ser entendida como “sujeira”.

Nas obras de revitalização em andamento é necessário:

- Remoção da pavimentação em ladrilhos existente no canteiro central, prevendo pavimentação apenas nos trechos junto às travessias de pedestres e plantio de grama nos demais trechos.
- Nivelamento dos meio-fios do canteiro central.
- Remoção de todo o asfalto e demais pavimentações existentes sob a camada de asfalto para posteriormente se iniciar a execução da nova pavimentação. Este serviço deverá ser acompanhado por engenheiro florestal para evitar danos às raízes das palmeiras.
- Seja implementado leito, sub-leito, base e sub-base, na redefinição do pavimento, para suportar o atual volume de tráfego, inclusive com possibilidade de redefinição de todo o sistema de drenagem em função da nova alternativa.
- A manutenção ao redor das Palmeiras de uma área permeável, seja na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, que permita a infiltração de água e a aeração do solo. As dimensões recomendadas para essas áreas não impermeabilizadas, sempre que as características dos passeios ou canteiros centrais o permitirem, deverão ser de no mínimo em torno de 50cm de raio.

IX. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2013.

³ Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

<p>Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 538980-9</p>	<p>Magno Cornélio Torres Analista do Ministério Público – MAMP 2077 Engenheiro Florestal – CREA/MG 57.545/D</p>
---	---